



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 9, DE 08 DE MAIO DE 1837.

Orça a Receita e fixa a Despesa das Câmaras Municipais de Cuiabá, Diamantino e Poconé para o ano financeiro de 1837 á 1838.
Ementa inserida pelo IMPL.

José Antonio Pimenta Bueno, Presidente da Provincia de Matto Grosso, Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei, seguinte.

Titulo 1º.

Capitulo 1º.

Despezas Municipaes

Artº. 1º. As Despezas Municipaes da Provincia para o anno financeiro de mil oitocentos e trinta e sete a mil oitocentos e trinta e oito pelas trez Camaras Municipaes da Cidade de Cuyabá, e das Villas do Diamantino, e Poconé são fixadas na quantia de quatro contos, novecentos e sessenta e seis mil, e oitocentos reis.

Capitulo 2º.

Camara da Cidade

Artº. 2º. A Camara Municipal da Cidade do Cuyabá fica auctorisada a despender no anno financeiro desta Lei a quantia de dous contos, cento e trinta e seis mil, e oitocentos reis:

§ 1º. Com o Secretario, quatrocentos mil reis.....	400\$000
§ 2º. Com o Fiscal, trezentos e sessenta mil reis.....	360\$000
§ 3º. Com o Porteiro, cento e vinte mil reis.....	120\$000
§ 4º. Com o Carcereiro, cem mil reis.....	100\$000
§ 5º. Com o expediente, setenta e dous mil reis.....	72\$000
§ 6º. Com luzes para os logares onde existem presos, sessenta e quatro mil e oitocentos reis.....	64\$800
§ 7º. Com consertos de Chafarizes, trezentos e sessenta mil reis.....	360\$000
§ 8º. Com sustento de presos pobres, trezentos e sessenta mil reis.....	360\$000
§ 9º. Com Despezas eventuaes, trezentos mil reis.....	300\$000
Somma:.....	2:136\$800

Capitulo 3º.

Camara do Diamantino

Artº. 3º. A Camara Municipal da Villa do Diamantino fica auctorisada a despender no anno financeiro desta Lei a quantia de um conto, quatrocentos e setenta e oito mil reis:

§ 1º. Com o Secretario, duzentos mil reis.....	200\$000
§ 2º. Com o Porteiro, sessenta mil reis.....	60\$000
§ 3º. Com o expediente, cincoenta mil reis.....	50\$000
§ 4º. Com a mobilia para Casa da Camara, cento e vinte mil reis.....	120\$000
§ 5º. Com a Obra da ponte do Ribeirão do ouro, trezentos e setenta mil reis.....	370\$000
§ 6º. Com gratificação a seu Procurador, sessenta mil reis.....	60\$000
§ 7º. Com conserto das estradas do Municipio, seteta e dous mil reis.....	72\$000
§ 8º. Com o Cemiterio, cento e vinte mil reis.....	120\$000
§ 9º. Com as calçadas das ruas, duzentos mil reis.....	200\$000
§ 10º. Com a medição do Rocio da Camara, cem mil reis.....	100\$000
§ 11º. Com o expediente do Tribunal de Jurados, trinta mil reis.....	30\$000
§ 12º. Com despesas eventuaes, noventa e seis mil reis.....	96\$000
Somma:.....	1:478\$000

Capitulo 4º.

Camara do Poconé

Artº. 4º. A Camara Municipal da Villa do Poconé fica auctorisada a despende no anno financeiro desta Lei a quantia de um conto, trezentos e cincoenta e dous mil reis:

§ 1º. Com o Secretario, cento e vinte mil reis.....	120\$000
§ 2º. Com o Porteiro, quarenta e oito mil reis.....	48\$000
§ 3º. Com o Carcereiro, quarenta e oito mil reis.....	48\$000
§ 4º. Com o alimpamento do Pateo, vinte e quatro mil reis.....	24\$000
§ 5º. Com a calçada da rua de baixo, seicentos mil reis.....	600\$000
§ 6º. Com o concerto do Tanque, cem mil reis.....	100\$000
§ 7º. Com o seu expediente, doze mil reis.....	12\$000
§ 8º. Com o concerto da Igreja Matriz, quatrocentos mil reis.....	400\$000
Somma:.....	1:352\$000

Titulo 2º.

Capitulo1º.

Rendas Municipaes

Artº. 5º. São Rendas Municipaes:

- § 1º. Os Foros e Laudemios de seus Patrimonios.
- § 2º. Direitos de Cabeças de gado.
- § 3º. Dito de Aferição.
- § 4º. Licenças da Loges e vendas.
- § 5º. Titulos de Terras.
- § 6º. Multas por effeito de Posturas.
- § 7º. Direitos de Canoas, e frasqueiras de Liquido importadas e desembarcadas nos Portos respectivos.
- § 8º. Condemnações.
- § 9º. Dividas cobraveis.
- § 10º. Os Impostos criados no Art. 2º da Lei Provincial nº 12 de 4 de Maio do anno passado.
- § 11º. O Supprimento do Cofre Provincial para saldo de suas despesas.

Capitulo 2º.

Orçamento das Receitas,

e Supprimentos Municipaes

Artº. 6º. A Receita de cada Municipio compoem-se da orçada pelas suas Rendas, e dos supprimentos do Cofre Provincial pela maneira seguinte.

Municipios =	Orçada =	Supprida =	Total
Cidade do Cuyabá.....	1:908\$600.....	228\$200.....	2:136\$800
Diamantino.....	1:478\$000.....	\$.....	1:478\$000
Poconé.....	1:027\$050.....	324\$950.....	<u>1:352\$000</u>
	Somma.....		4:966\$800

Titulo 3º.

Capitulo Unico

Disposições Geraes

Artº. 7º. As Camaras Municipaes farão arrecadar pelos seus Procuradores todas as Rendas Municipaes Decretadas na presente Lei, empregando para isso os meios legaes; e de qualquer excedente de suas despesas, bem como do Saldo que houver em seus Cofres irão amortizando suas dividas passivas. Os Procuradores daquellas Sommas que receberem como supprimentos pelo Cofre Provincial não terão commissão alguma.

Artº. 8º. As Camaras Municipaes quando em um Artigo de despesa houver sobra de alguma quantia poderão applical-a a outro Artigo em que for diminuta a somma votada: sob pena de ser reposta pro rata entre os Vereadores, que votarem a differente applicação qualquer quantia fóra dos Artigos especificados na Lei.

Artº. 9º. As despesas decretadas na presente Lei, que se não effectuarem durante o anno, financeiro, não poderão fazer-se ou continuar no anno seguinte sem nova auctorisação da Assembléa Legislativa Provincial.

Artº. 10º. Continuação em vigor as disposições da Lei Provincial nº12 de 4 de Maio de anno passado, que não versarem particularmente sobre a fixação da Receita e Despesa Municipal com a unica alteração de que o imposto de dez por cento sobre o fumo creado no § 5º do Art. 2º da sobredicta Lei fica reduzido a cinco por cento sem offensa das Rendas Provinciaes.

Artº. 11º. Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo em Cuyabá aos oito de Maio de mil oitocentos e trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

José Antonio Pimenta Bueno

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto d'Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem Sanccionar, orçando a Receita e fixando as Despesas para o anno financeiro de mil oitocentos e trinta e sete a mil oitocentos e trinta e oito das Camaras Municipaes acima declaradas, e dispondo varias providencias a respeito.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Vieira de Barros Junior a fez.

Foi publicada a presente Lei na Secretaria do Governo aos 8 de Maio de 1837.

Manoel do Espirito Santo

Registada no L.º 1º de Leis af.¹²⁵ vers.
Cuiabá 8 de Maio de 1837.

José Corrêa Vianna.